LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a redação do art. 19, da Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 19, da Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos de Estrela Velha, e dá outras providências”, *que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“****Art. 19.*** *Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:*

*I - dois servidores representantes do Poder Executivo;*

*II - um servidor representante ou indicado pelo Poder Legislativo;*

*III - três servidores representantes dos servidores ativos; e*

*IV - um representante dos servidores inativos e pensionistas.*

*§ 1.º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos.*

*§ 2.º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim.*

*§ 3.º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.*

*§ 4.º Pela atividade exercida no CMP seus Membros não serão remunerados.*

*§ 5.º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de dois anos, permitida a recondução, uma vez, por igual período.” (NR)*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 16 de novembro de 2022.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,

Em 16-11-2022.

B.el TARCISO PUNTEL,

Secretário Municipal de Administração.